

8- " Verba Representativa - Pensão P. Inativo - Suplementação -	\$ 38.500,00
9- " Serviços Urbanos Água P. Variável -	" - \$ 162.000,00
10- " Serv. Ind. Comunicações P. Fixo -	" - \$ 301.840,00
11- " Conserv. Rodovias P. Variável -	" - \$ 878.350,00
12- " " Elia Pub. " " -	" - \$ 154.000,00
13- " Limpeza Pública - " " -	" - \$ 154.000,00
14- " Cemitério - P. Variável -	" - \$ 77.000,00
Total.....	\$ 2.592.690,00

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e a contar de 1º de abril de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de Junho de 1964.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 459

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Itua Pequena, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre alteração da taxa de mensalidades do Serviço Telefônico Municipal:-

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 432 de 23/11/1963 que dispõe sobre taxas de mensalidades do Serviço Telefônico, passando as mesmas a serem cobradas nas seguintes bases:-

a) - Aparelhos telefônicos instalados nas residências para fins domiciliares \$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais.

b) - Aparelhos telefônicos instalados em residências, casas de comércio, indústrias ou outros locais

para fins comerciais ou industriais $\% 1,000,00$ (Um mil cruzinos) mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 1964.

Jacob Stein
Prefeito Municipal.

Lei nº 460

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Aruaçu, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre a cobrança do Imposto Territorial Rural, no corrente exercício.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança do imposto Territorial Rural no corrente exercício, na base de $\% 165,00$ (Cento e sessenta e cinco cruzinos) por hectare, ficando estipulado esse valor para a cobrança da taxa mínima de qualquer lote rural inferior a um hectare.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, concedendo-se o prazo até 31 de julho para a cobrança do referido imposto, findo esse prazo será o mesmo coletado com acréscimo de 10%, não havendo desconto na taxa supra mencionada.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 1964.

Jacob Stein
Prefeito Municipal